



MINUTA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0826CE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20260414/0004-46

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ipaporanga, através da Secretaria de Infraestrutura, por meio do Agente de Contratação, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com inversão de fases nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Início de Recebimento: 30/04/2026 – 09H

Fim do Recebimento: 15/05/2026 – 08H

Data da sessão pública: 15/05/2026

Horário da sessão pública: 09H

Critério de julgamento: Menor Preço Global

Modo de disputa: Aberto e fechado

Link: <https://bll.org.br/>

Observação – Inversão de Fases

Nos termos do art. 17, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o presente certame adotará o procedimento de inversão de fases, de modo que a etapa de habilitação será realizada previamente à apresentação de propostas e à fase de lances.

Dessa forma, a análise e o julgamento da documentação de habilitação ocorrerão em relação a todos os licitantes antes da abertura do sistema para o envio de propostas e da instauração da etapa competitiva. Apenas os licitantes devidamente habilitados serão convocados a apresentar suas propostas e a participar da fase de lances, assegurando-se, assim, maior eficiência, racionalidade procedimental e observância aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da economicidade.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para atender a necessidade da contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de obra que visa a construção de um Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Ipaporanga/CE, conforme projeto básico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Item forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto demandado, objeto da contratação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Maira Edna Duarte Oliveira
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA





onerarão a dotação orçamentária nº, do orçamento vigente, observe for o caso, o princípio da anualidade.

2.2. O valor global máximo estimado desta despesa importa em R\$ 7.724.893,64 sete milhões, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos) e o valor máximo global é aquele disposto na Planilha Orçamentária Referencial, parte integrante deste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, bem como empresas reunidas em consórcio, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema, conforme item 3.16 deste edital.

3.2.A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Às pessoas jurídicas reunidas em consórcio poderão participar no limite de até duas empresas consorciadas, atendendo:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Art. 15: Autoriza a participação de empresas em consórcio e permite que o edital estabeleça condições específicas para tanto, desde que devidamente justificadas, considerando a natureza, o vulto, a complexidade e os riscos do objeto contratual.
- Decreto Estadual nº 35.067/2022 – Art. 78, §1º: Dispõe expressamente que o instrumento convocatório pode "limitar o número de empresas que podem compor o consórcio, desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente", conferindo respaldo normativo específico no âmbito do Estado do Ceará.
- Decreto Estadual nº 32.718/2018 – Regulamento da ADECE: Prevê que os editais podem fixar quantitativo máximo de empresas consorciadas, conforme análise da Administração, considerando as especificidades do objeto.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
Márcia Edna Duarte Oliveira
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA





3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A vedação de que trata o item 3.8.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2. e 3.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTES SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Maira Edna Duarte Oliveira
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA





que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.1.3. O disposto nos itens 3.8.2. e 3.8.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.16.1. A participação nesta Licitação estende-se à todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.16.2. As empresas interessadas em participar desta concorrência deverão apresentar toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

3.16.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.16.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.16.5. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato público ou particular, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

3.16.6. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.16.7. O acesso do operador a concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTES SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Mário Edna Duarte Oliveira
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA





3.16.8. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.16.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.16.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao concorrência eletrônico.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, adotar-se-á o procedimento de inversão de fases, de modo que a etapa de habilitação será realizada previamente às fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento, em estrita observância ao art. 17, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Todos os licitantes interessados deverão encaminhar, pelo sistema eletrônico, no prazo indicado no aviso e neste Edital, a totalidade da documentação exigida para habilitação prevista no Termo de Referência, bem como proposta de preços iniciais, garantia de proposta e declarações, conforme disposto abaixo:

4.2. O agente de contratação procederá à análise da documentação de habilitação de **todos** os licitantes, podendo, em caso de necessidade, solicitar, por meio do sistema, a apresentação de documentos complementares ou diligências, nos termos do art. 64 e §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo previsto no item 8.9 deste Edital.

4.3. A proposta inicial será apresentada juntamente com a documentação de habilitação e deverá ser composta por Planilha de Orçamento e cronograma físico-financeiro, contendo preços unitários e totais de todos os itens constantes do(s) Projeto(s) Básico(s) de Engenharia, constante(s) no Anexo I.

4.3.1. Deverá acompanhar a Planilha de composição de preços unitários, para cada serviço, contendo os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, tais como equipamentos, mão de obra, encargos sociais, insumos, transportes, BDI, impostos, taxas e demais custos necessários à execução.

Planilha analítica dos encargos sociais.

Composição analítica da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas).

4.3.2. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

4.3.3. Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

4.3.4. Caso a apresentação de propostas por licitantes que, na data da abertura do módulo de propostas, constem como inabilitados no resultado divulgado, será desconsiderada.

4.4. Será exigida, exclusivamente no momento da apresentação dos arquivos da proposta inicial, a comprovação do recolhimento de quantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a título de garantia de proposta, na forma do §1º do art. 96 da Lei nº



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Mário Edna Duarte Oliveira
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA





14.133/2021.

4.4.1. A garantia de manutenção de proposta deverá ser recolhida das seguintes formas:

1. No caso de garantia em dinheiro, o depósito deverá ser feito na conta da PMI no Banco, requerendo neste caso, junto a Secretaria de Finanças a DAM para depósito, devendo ser apresentada a via original da Guia de Depósito no prazo de três dias antes da data do certame, para efeito de comprovação junto a Comissão;

2. recaiando a escolha sobre títulos da dívida pública, o mesmo deverá ser apresentado no seu original com laudo pericial e certificação pelo CMN – Conselho Monetário Nacional, bem como registrada a caução a favor do Município junto ao órgão competente, pelo prazo de validade da proposta;

3. No caso de Fiança Bancária a mesma deverá ser apresentada em original junto a documentação, com o prazo de validade não inferior ao da proposta, constando informações específicas ao objeto ora licitado;

4. No caso de seguro garantia a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do registro da seguradora junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e da comprovação de poderes de responsabilidade pela emissão do documento.

4.4.1.1 Para efeito da devolução da garantia depositada em dinheiro pela licitante, será atualizada monetariamente.

4.4.2. Optando por seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada em um único documento, junto com a proposta inicial.

4.4.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, e deverá ter vigência mínima de 90 (noventa) dias, em conformidade com a vigência da proposta.

4.4.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.5. Encerrada a fase de habilitação e publicado o resultado definitivo, iniciar-se-á a fase de apresentação de propostas e, em seguida, a etapa de lances, observado o disposto neste Edital.

4.5.1. Após a conclusão da análise de habilitação e publicação do respectivo resultado no sistema eletrônico, somente os licitantes declarados habilitados terão acesso liberado ao módulo de envio de propostas e poderão participar da etapa competitiva de lances, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão, até a data e hora limites fixadas no aviso e neste Edital, retirar ou substituir a documentação enviada, desde que a alteração ocorra dentro do prazo estabelecido para apresentação de documentos; após o encerramento do prazo de habilitação e publicação do resultado, não serão admitidas substituições de habilitação que propiciem alteração do quadro dos habilitados, salvo em sede de diligência ou por decisão motivada do agente, nos casos previstos em lei.

4.7. O licitante deverá anexar, juntamente com a documentação inicial, as seguintes declarações:

4.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Mário Edna Duarte Oliveira
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA





atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.7.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

4.7.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

4.8. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade das declarações de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa dos documentos de habilitação e apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta conforme solicitado no item 4.3 deste edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Mário Edna Duarte Oliveira
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA





serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Ultrapassada a fase de habilitação com a divulgação do resultado que será publicado no sistema eletrônico e ficará acessível a todos os interessados, será aberto o módulo do envio de propostas para a consequente realização da etapa competitiva de lances.

6.1.1. Só poderão participar da fase de envio de propostas e da etapa de lances os licitantes que tenham sido declarados habilitados no resultado publicado pela Comissão de Licitação.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço Global.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

6.9. O licitante poderá excluir seu último lance ofertado na hipótese de lance inconsistente



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
Maira Edna Duarte Oliveira
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA





ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11.6. Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO A CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Município de Ipaporanga
Município Verde
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA





6.16. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação pelo tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Maira Edna Duarte Oliveira
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA





órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa competitiva, consistente no envio de lances, o Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, procederá ao julgamento das propostas e à classificação final dos licitantes, considerando que a fase de habilitação já terá sido previamente realizada, nos termos deste Edital.

7.2. Inicialmente, será analisada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à sua adequação ao objeto licitado e à compatibilidade de seu preço em relação ao valor máximo admitido para a contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

7.3. A desclassificação de propostas observará os critérios estabelecidos neste Edital, especialmente nas hipóteses de vícios insanáveis, inexecutabilidade ou desconformidade com as especificações técnicas, nos termos do item 7.10.

7.4. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e do item 3.7



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR A CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Márcia Edna Duarte Oliveira
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA





deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

- a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.10.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.10.6. Apresentar, na composição de seus preços:
 - a) Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
 - b) Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Márcia Edna Duarte Oliveira
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA





c) Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes ,
compor a unidade dos serviços.

d) Apresente preço global orçado ou quaisquer preços unitários que superem os
preços de referência discriminados neste edital.

e) O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o
cronograma de desembolso máximo por período constante do Edital, bem como indicar
os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

f) Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e
instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser
apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI,
devendo ser cotados na planilha orçamentária.

7.10.6.1. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos
limites estabelecidos na legislação tributária;

7.10.7. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto
de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não
deverão ser incluídos no BDI.

7.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de
exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.11.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou
empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará
pela superação do valor global estimado;

7.11.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço
se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido
como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.11.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as
propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado
pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11.3.1. *Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, **inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração**, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.*

7.11.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior
a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à
diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias
exigíveis de acordo com a Lei.

7.12. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da
necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para
que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus
respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços
elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado
para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor
final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado
a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Márcia Edna Duarte Oliveira
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA





quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será verificada pela comissão de contratação, decidindo a habilitação ou inabilitação de cada um, de forma motivada, e publicará o resultado no sistema eletrônico.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Márcia Edna Duarte Oliveira
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA





propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Na hipótese de o agente de contratação identificar necessidade de complementação documental ou de diligência, será concedido prazo para atendimento, de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

8.10. Com a fase de habilitação antecedendo a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

8.11. Relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será registrada a sua inabilitação no sistema eletrônico, permanecendo impossibilitado de prosseguir nas fases subsequentes. Não haverá análise de propostas de licitante inabilitado, sendo consideradas apenas as propostas dos licitantes habilitados, conforme resultado definitivo da fase de habilitação.

8.15. Considerando que a fase de habilitação antecede a de julgamento e já terá sido encerrada antes da apresentação e análise das propostas, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação em momento posterior, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação, das propostas dos licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento do ato de habilitação ou inabilitação ou das propostas do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTES SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Mário Edna Duarte Oliveira
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA





preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.

10. DO CONTRATO

10.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

10.2. O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.3.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

10.4. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá apresentar:

10.4.1. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA e/ou Conselho competente.

10.4.1.1. Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CREA-CE e/ou Conselho competente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

10.4.2. Documento comprobatório de garantia do contrato, que deverá ser prestada antes de sua lavratura do contrato.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Maira Edna Duarte Oliveira
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA





10.4.3. Declaração com a indicação do responsável técnico pela execução do contrato, necessariamente o indicado na licitação e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos;

10.4.4. Certidão comprobatória de regularidade, perante a Prefeitura do Município de Ipaporanga/Ce, referente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

10.4.5. Certidão comprobatória de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.4.6. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.4.7. Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social.

10.4.8. Os documentos acima citados deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato.

10.4.9. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital – ANEXO II, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

10.4.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, nos termos do § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

10.4.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4.12. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei 14.133/2021.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

11.2. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Márcia Edna Duarte Oliveira
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA





11.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer de decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

11.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 10.2.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.6.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR A CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Márcia Edna Duarte Oliveira
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA





12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas dos itens 12.1.1 a 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas dos itens 12.1.4 a 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 12.1.1 a 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 12.1.4 a 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 12.1.1 a 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO A CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Márcia Edna Duarte Oliveira
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA



data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO OBJETO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As informações alusivas à fiscalização, gestão do contrato, entrega do objeto e as condições de pagamento encontram-se especificadas no Termo de Referência.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://bll.org.br/>.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Maria Edna Duarte Oliveira
DATA: 22/04/2026



Endereço: Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro - Iraporanga CEP: 62.215-000 Telefone: (88) 99726-3713 E-mail: gabinete@iraporanga.ce.gov.br CNPJ: 10.462.364/0001-47



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência com Planilha Orçamentaria;

ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Ipaporanga/CE, 22 de abril de 2026.

assinatura eletrônica
Maria Edna Duarte Oliveira
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Infraestrutura



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA



Endereço: Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro - Ipaporanga CEP:
62.215-000 Telefone: (88) 99726-3713 E-mail:
gabinete@ipaporanga.ce.gov.br CNPJ: 10.462.364/0001-47



JUSTIFICATIVA TÉCNICA
ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES NAS LICITAÇÕES
(Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

Modalidade: Concorrência Pública Eletrônica

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Ipaporanga/CE, conforme projeto básico elaborado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Processo Administrativo nº: 0000520260414000446

Valor Estimado: R\$ 7.724.893,64 (sete milhões, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos)

1. INTRODUÇÃO

A Administração Pública Municipal de Ipaporanga/CE pretende realizar licitação na modalidade Concorrência Pública Eletrônica para a contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia destinada à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário Municipal, compreendendo a construção de redes coletoras de esgoto, ramais domiciliares, interceptores, estações elevatórias e de tratamento de efluentes, bem como a infraestrutura de bombeamento e lançamento adequado do efluente tratado, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria de Infraestrutura do Município.

A presente justificativa tem por finalidade atender ao comando normativo inserto no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), que condiciona a adoção da denominada "**inversão de fases**", consistente na antecipação da fase de habilitação em relação às fases de apresentação de propostas e de julgamento, à existência de **ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes**, bem como à previsão expressa no instrumento convocatório.

Nesse contexto, passa-se à exposição das razões técnicas e jurídicas que embasam e recomendam a adoção do referido procedimento para o presente certame.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
Mário Edna Duarte Oliveira
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA



2.1. A regra geral da Lei nº 14.133/2021 e a exceção da inversão de fases

A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar as fases do processo licitatório em seu art. 17, estabeleceu a seguinte sequência padrão:

"Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I – preparatória;
- II – de divulgação do edital de licitação;
- III – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV – de julgamento;
- V – de habilitação;
- VI – recursal;
- VII – de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, **mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo**, desde que expressamente previsto no edital de licitação." (grifo nosso).

O dispositivo em tela introduziu, como regra geral no âmbito da NLLC, a habilitação **posterior** ao julgamento das propostas, inversão essa que havia sido implementada, inicialmente, apenas para o Pregão Eletrônico (Lei nº 10.520/2002) e, posteriormente, estendida ao Regime Diferenciado de Contratações – RDC (Lei nº 12.462/2011). Ao mesmo tempo, o legislador preservou a possibilidade de a Administração, mediante ato motivado, adotar a sequência inversa, com a habilitação precedendo o julgamento.

Cuida-se, portanto, de faculdade discricionária da Administração Pública, desde que devidamente justificada e prevista em edital.

2.2. Princípios constitucionais e legais aplicáveis

A opção pela inversão das fases deve harmonizar-se com os princípios que regem as licitações públicas, especialmente aqueles insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [...]."

No presente caso, conforme será demonstrado, os princípios da **eficiência, da segurança jurídica, da economicidade, da celeridade** e da **proteção ao interesse público** recomendam a adoção da habilitação anterior às fases de propostas e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO A CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Maira Edna Duarte Oliveira
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA





julgamento.

3. ANÁLISE TÉCNICA DO OBJETO E MOTIVAÇÃO

3.1. Natureza complexa e especializada da obra

A obra objeto desta licitação consiste na implantação de um Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Ipaporanga/CE, cujo valor estimado é de **R\$ 7.724.893,64**, apurado com base nas tabelas SEINFRA – Tabela 028, SINAPI – Janeiro de 2026, e Composições Próprias de Saneamento elaboradas pela Prefeitura Municipal, o que evidencia tratar-se de obra de grande porte e elevado nível de complexidade técnica.

O objeto abrange a execução de múltiplas disciplinas técnicas de engenharia sanitária, incluindo: (i) construção de redes coletoras de esgoto e ramais domiciliares; (ii) instalação de interceptores; (iii) execução de estações elevatórias com instalações eletromecânicas; (iv) construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com obras civis, hidráulicas e sistemas de tratamento de efluentes; e (v) obras de infraestrutura complementar de bombeamento e lançamento do efluente tratado.

Esse conjunto de intervenções, pelas suas características técnicas e pela interdependência entre os sistemas que o integram, demanda das empresas licitantes: (i) comprovação de **qualificação técnico-operacional** em obras de saneamento de complexidade e porte equivalentes; (ii) disponibilização de **responsável técnico habilitado pelo CREA**, com experiência compatível com as exigências do projeto; (iii) comprovação de **regularidade técnica, fiscal, trabalhista e previdenciária**; e (iv) estrutura empresarial e financeira suficiente para suportar a execução do contrato em sua integralidade.

Ipaporanga é um município de pequeno porte localizado no sertão cearense, inserido no bioma Caatinga, com características geográficas, climáticas e socioeconômicas que impõem condicionantes adicionais à execução das obras, como solos de natureza cristalina, longos períodos de estiagem e alta vulnerabilidade hídrica. Tais especificidades reforçam a necessidade de seleção de empresa com comprovada experiência em engenharia sanitária em contextos similares.

Diante dessas circunstâncias, a habilitação prévia ao julgamento das propostas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Márcia Edna Duarte Oliveira
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA



afigura-se como medida mais adequada, eficiente e segura para a Administração Pública Municipal.

3.2. Riscos da habilitação posterior no caso concreto

A adoção da sequência padrão, com habilitação apenas após o julgamento das propostas, implicaria, no caso em apreço, os seguintes riscos concretos:

a) Risco de seleção de proposta vencedora de empresa inabilitada: Diante da complexidade técnica e do elevado valor da obra, é concreta a probabilidade de que empresas sem qualificação técnica suficiente em saneamento básico apresentem propostas, chegando até a fase de julgamento e eventualmente alcançando a melhor classificação, apenas para serem inabilitadas na fase subsequente, demandando o exame das propostas das demais licitantes e prolongando desnecessariamente o certame.

b) Risco de ineficiência e morosidade processual: Em obras de saneamento de grande porte, a habilitação é complexa e envolve análise detalhada de acervo técnico (Certidão de Acervo Técnico – CAT/CREA), atestados de capacidade técnica em obras de características semelhantes, certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias. O processamento de propostas de empresas que posteriormente restarão inabilitadas representaria desperdício de tempo e recursos públicos.

c) Risco de frustração do certame e comprometimento do financiamento: A reprovação de licitantes na fase de habilitação posterior ao julgamento pode inviabilizar a conclusão célere da licitação, criando risco de descumprimento do cronograma de repasse dos recursos financeiros que lastreiam a presente contratação, captados mediante programa de financiamento junto a órgão federal. O não cumprimento dos prazos pactuados no instrumento de transferência pode ensejar a perda dos recursos e o insucesso da obra.

d) Risco de propostas inexequíveis: Empresas sem capacidade técnica e financeira comprovada em saneamento básico tendem a apresentar propostas artificialmente reduzidas para ganhar a licitação, criando risco de inexecução contratual, abandono da obra e prejuízo ao erário e à coletividade, com impacto direto na saúde pública da população de Ipaporanga.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO A CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Maira Edna Duarte Oliveira
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA



e) Risco à integridade do sistema: Dado que o objeto constitui um sistema integrado e indivisível, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a contratação de empresa sem experiência comprovada nos componentes técnicos que o integram (redes coletoras, ETE, estações elevatórias) pode comprometer a compatibilidade entre as partes e a integridade funcional do sistema como um todo.

3.3. Benefícios da inversão de fases para o presente certame

A adoção da habilitação anterior às fases de propostas e julgamento trará os seguintes benefícios concretos e mensuráveis:

a) Garantia de que apenas empresas habilitadas participarão da fase de lances: A verificação prévia da regularidade técnica, fiscal, trabalhista e previdenciária assegurará que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre licitantes comprovadamente aptos a executar obras de saneamento de tal porte e complexidade, conferindo maior confiabilidade ao resultado final do certame.

b) Redução do tempo total do procedimento licitatório: Ao eliminar, logo no início, licitantes que não atendam às exigências de habilitação, evita-se o processamento de propostas de preços de empresas inaptas, com consequente redução do tempo de análise e julgamento e observância dos prazos do instrumento de transferência de recursos.

c) Maior segurança jurídica na contratação: A empresa contratada já terá demonstrado, previamente à fase de lances, sua capacidade técnica, operacional e financeira para execução de obras de saneamento de complexidade equivalente, reduzindo os riscos de inadimplência contratual, abandono de obra e descontinuidade do sistema.

d) Adequação à natureza do objeto e ao programa de financiamento: O caráter integrado do Sistema de Esgotamento Sanitário, cuja implantação é financiada com recursos captados junto a órgão federal, justifica o prévio escrutínio da aptidão técnica dos licitantes, de modo a garantir a execução da obra em conformidade com as especificações do projeto básico e a obtenção das liberações de parcelas dos recursos junto ao financiador.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Maira Edna Duarte Oliveira
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA



e) Economicidade e eficiência administrativas: A inversão de fases reduz o retrabalho administrativo decorrente da inabilitação tardia, evitando a reabertura de envelopes, a análise de propostas subsequentes e os recursos administrativos protelatórios, em atendimento ao princípio da eficiência consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal.

f) Proteção à saúde pública e ao interesse público: Dado que o objeto da contratação visa a eliminação do lançamento de esgotos in natura nos corpos hídricos e no solo de Ipaporanga, o que impacta diretamente a saúde da população e a preservação ambiental da região, é imperativo que a empresa selecionada detenha comprovada capacidade técnica, evitando a contratação de empresa sem aptidão que possa comprometer ou atrasar a implantação do sistema.

4. FUNDAMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA

A doutrina nacional especializada em Direito Administrativo tem se debruçado sobre os procedimentos de habilitação e inversão de fases em licitações, oferecendo subsídios relevantes para a presente justificativa.

Justen Filho, em obra referência sobre a matéria, elucida que a inversão de fases surge como mecanismo destinado a otimizar o procedimento licitatório, destacando que ela **"reduz o custo e o tempo necessários para a conclusão do certame, na medida em que o julgamento é realizado antes da análise da documentação de todos os participantes"** (2022. p. 487). Contudo, o mesmo autor ressalta que, em certames de alta complexidade técnica, a habilitação prévia pode ser mais adequada, pois garante que a disputa ocorra apenas entre empresas com comprovada aptidão para executar o contrato.

Na mesma linha, Niebuhr observa que a discricionariedade administrativa na escolha da sequência das fases licitatórias deve ser exercida à luz das peculiaridades do objeto e dos princípios da eficiência e da segurança jurídica, ponderando que **"a habilitação antecipada faz sentido quando o objeto é complexo e as exigências de qualificação técnica são determinantes para a execução satisfatória do contrato"** (2023. p. 312).



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Márcia Edna Duarte Oliveira
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA





Bittencourt, ao comentar a Lei nº 14.133/2021, assevera que a opção pela habilitação anterior ao julgamento das propostas, quando fundamentada, configura exercício legítimo da discricionariedade administrativa e representa medida de **"proteção ao interesse público, impedindo que empresas sem capacidade técnica e financeira comprovada cheguem à fase de lances"** (2022. p. 198).

Especificamente sobre obras de engenharia de maior complexidade técnica, Ferraz e Garcia (2022) sustentam que a habilitação prévia é medida que se coaduna com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, na medida em que assegura que a fase competitiva dos lances ocorra entre empresas previamente qualificadas, evitando a apresentação de propostas inviáveis ou de baixa confiabilidade.

5. JURISPRUDÊNCIA E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União – TCU consolidou, ao longo dos anos, relevante jurisprudência acerca dos procedimentos licitatórios, inclusive no que concerne à inversão de fases e à exigência de habilitação técnica em obras de engenharia e saneamento.

5.1. Acórdãos do TCU sobre habilitação técnica em obras de engenharia e saneamento

No Acórdão nº 2.170/2007 – Plenário, o TCU firmou entendimento de que a comprovação prévia de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional em obras de engenharia de maior envergadura é medida que atende ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, pois assegura que apenas empresas com comprovada experiência participem da fase de lances.

O Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário reafirmou a orientação de que, em licitações para execução de obras com elevado grau de complexidade técnica, é legítima a exigência de documentação prévia de habilitação mais rigorosa, desde que as exigências sejam pertinentes e proporcionais ao objeto lícito.

No Acórdão nº 3.070/2019 – Plenário, o TCU assentou que a omissão de exigências mínimas de habilitação técnica em obras de construção civil pode ensejar a contratação de empresa sem capacidade operacional, com risco de abandono da



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR A CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
Maira Edna Duarte Oliveira
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA





obra e prejuízo ao erário. No caso concreto, determinou à Administração a adoção de medidas preventivas para garantir a qualificação técnica dos licitantes.

O Acórdão nº 1.827/2018 – Plenário determinou, em relação a obras financiadas com recursos federais, que os entes subnacionais adotem medidas efetivas para verificar a qualificação técnica das empresas contratadas, sob pena de responsabilização dos gestores por irregularidades na execução dos repasses. Tal orientação aplica-se diretamente ao presente caso, no qual a contratação é lastreada por recursos captados junto a órgão federal.

5.2. Entendimentos do TCU sobre motivação do ato administrativo em licitações

Em matéria de motivação de atos administrativos nas licitações, o TCU tem reiteradamente decidido que a escolha dos procedimentos e requisitos do certame deve ser devidamente justificada nos autos do processo administrativo, sob pena de nulidade.

O Acórdão nº 1.521/2003 – Plenário assentou que **"a motivação dos atos administrativos em matéria licitatória é condição de validade e de controle de legalidade pelo órgão de controle externo, devendo o gestor público demonstrar os fundamentos técnicos e jurídicos que embasam suas decisões"**.

No Acórdão nº 2.859/2021 – Plenário, ao examinar procedimento licitatório sob a égide da Lei nº 14.133/2021, o TCU reafirmou a necessidade de motivação específica para a adoção de procedimentos excepcionais, como a inversão de fases, destacando que a explicitação dos benefícios decorrentes deve estar calcada em elementos concretos da obra ou serviço licitado.

5.3. Orientações sobre a inversão de fases na NLLC

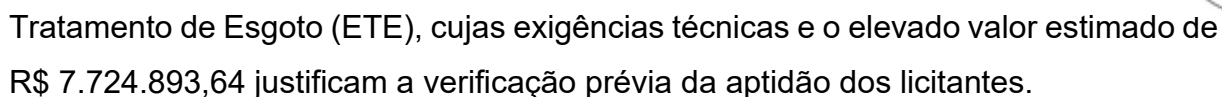
O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na Resolução nº 508/2023, ao regulamentar a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Judiciário, expressamente reconheceu que a adoção da habilitação prévia ao julgamento das propostas, em certames para execução de obras de engenharia de maior complexidade, **é medida recomendável** e compatível com a nova legislação, desde que devidamente motivada.

No âmbito do Poder Executivo Federal, a Advocacia-Geral da União – AGU,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO A CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Márcia Edna Duarte Oliveira
DATA: 22/04/2026
AVANÇADA

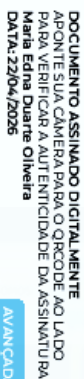




Assim, fica formalmente **justificada e motivada** a adoção da inversão de fases no presente certame, devendo tal determinação ser expressamente prevista no instrumento convocatório, nos termos do art. 17, § 1º, in fine, da Lei nº 14.133/2021, constar dos autos do processo administrativo e ser submetida à aprovação da autoridade competente.

Ipaporanga/CE, 16 de abril de 2026.

Maria Edna Duarte Oliveira
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Infraestrutura



Endereço: Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro - Iporanga CEP: 62.215-000 Telefone: (88) 99726-3713 E-mail: gabinete@iporanga.ce.gov.br CNPJ: 10.462.364/0001-47